

**LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARUERI (CIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o Centro Integrado de Monitoramento do Município de Barueri - CIM.

**Art. 2º** Compete ao Centro Integrado de Monitoramento (CIM):

I – integrar as atividades institucionais da Guarda Civil Municipal, da Guarda Ambiental, da Defesa Civil e do DEMUTRAN;

II – dar subsídios, de maneira justificada, às instituições públicas no planejamento e nas ações estratégicas, táticas e operacionais;

III – contribuir com a sensação de segurança na cidade, com a identificação de riscos e ameaças públicas, a antecipação de ações de controle e proteção, a potencialização da capacidade operacional do policiamento preventivo, o monitoramento de locais de incidência criminal, bem como a inibição e prevenção da violência, dos crimes e dos demais atos infracionais;

IV – subsidiar processos e auxiliar em investigações criminais, civis e administrativas, inclusive com a identificação e localização de infratores e de bens subtraídos;

V – proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam na segurança pública local, inclusive para possibilitar a atuação em flagrante delito com menos risco;

VI – auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas, bem como proporcionar a operacionalização de ações de controle em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis do Município;

VII – acompanhar ações diversas nas imediações de escolas;

VIII – fiscalizar e proteger a fauna, flora e mananciais, bem como o patrimônio ecológico municipal;

IX – apoiar a defesa civil na administração de riscos e ameaças e contribuir para redução do impacto decorrente de desastres naturais;

X – contribuir com a mobilidade urbana da cidade;

XI – fiscalizar, aperfeiçoar, acompanhar e controlar o trânsito;

XII – proporcionar a sensação de segurança dos usuários da via pública e reduzir danos em acidentes; e

XIII – auxiliar o trabalho das fiscalizações municipais.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana:

I – abrigar física e estruturalmente o Centro Integrado de Monitoramento (CIM);

II – coordenar os trabalhos integrados do Centro Integrado de Monitoramento (CIM);

III – armazenar o conteúdo das imagens geradas a partir das câmeras de videomonitoramento por 15 (quinze) dias;

IV – avaliar os resultados operacionais do Centro Integrado de Monitoramento (CIM);

V – fornecer, quando solicitado oficialmente por autoridade competente e autorizado pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, as imagens arquivadas mediante Termo de Responsabilidade;

VI – coordenar o credenciamento dos operadores do Centro Integrado de Monitoramento (CIM); e

VII – manter, sob sua guarda, os termos de confidencialidade e sigilo assinados pelos operadores para atuarem no Centro Integrado de Monitoramento (CIM) e os demais termos e documentos.

Parágrafo único. Compõe a estrutura organizacional do Centro Integrado de Monitoramento (CIM):

I – comunicação:

- a) sala de atendimento;
- b) sala de despacho de ocorrências.

II – videomonitoramento:

a) sala destinada ao monitoramento e vigilância por meio de câmeras com recepções de imagens e armazenamento de mídias.

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais, que trabalham no Centro Integrado de Monitoramento (CIM), permanecem vinculados aos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal e desempenham as funções estritas de seu cargo.

§1º Fica instituído o termo de confidencialidade e sigilo, contido em instrução normativa da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, a ser firmado pelos operadores do Centro Integrado de Monitoramento (CIM), bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§2º O acesso ao sistema deve ser realizado por meio de *login* e senha, pessoal e intransferível.

§3º Todos os acessos efetuados e os dados relativos aos respectivos acessos, como datas, horários e câmeras acessadas no período,

devem permanecer devidamente em banco de dados digital.

§4º Cada responsável, operador e usuário devem possuir seu *login* e senha com níveis de acesso controlados de acordo com a atividade funcional desempenhada.

§5º Os servidores públicos municipais e os terceiros prestadores de serviço devem utilizar os uniformes de sua categoria funcional ou profissional, durante a atuação no Centro Integrado de Monitoramento (CIM).

**Art. 5º** As informações e imagens produzidas pelo videomonitoramento devem ser processadas considerando os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º da Constituição da República.

§1º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento para benefício ou interesse próprio ou de terceiros, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º É vedada a utilização do sistema de videomonitoramento para a captação de imagens no interior de residência ou qualquer outra forma de ambiente que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade, salvo em situação de flagrante delito.

**Art. 6º** As imagens produzidas pelas câmeras do Centro Integrado de Monitoramento (CIM), para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente deve ocorrer por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

§1º As imagens armazenadas, para os demais fins relacionados à Guarda Ambiental, à Defesa Civil e ao DEMUIRAN, podem ser disponibilizadas, após solicitação formal, com a devida justificativa, acompanhada de cópia do documento de identificação do solicitante e preenchimento do termo próprio, contido em instrução normativa da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com a observância das seguintes condições:

I – toda e qualquer solicitação de vista ou cópia de gravação, deve ser oriunda de entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizada e instruída com despacho fundamentado.

II – as solicitações devem conter local, data do fato, horário, cópia do Boletim de Ocorrência (quando houver), entre outros.


§2º O solicitante deve ser responsável por toda e qualquer destinação dada às imagens fornecidas pelo Município de Barueri, bem como deve observar todas as normas sobre privacidade e proteção de dados.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de outubro de 2021.**



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal